



TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **ERISMAR LOPES DE MENESES, SOLDADO-PM GIP-10.4343**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, conforme orientação do Tribunal de Contas através do Ofício nº 4.070/08-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 23.07.07, publicado no Diário Oficial nº 139/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **055/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SUBTENENTE-PM, RG-106643551-0, JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.447,84 (Hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-022044/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **COSMO MORAES DE ANDRADE, SOLDADO-PM GIP-10.4603**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, conforme orientação do Tribunal de Contas através do Ofício nº 4.069/08-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 06.06.07, publicado no Diário Oficial nº 107/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **052/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GIP-10.4345, SEBASTIÃO PAULO DA COSTA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.149,84 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-012357/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81,

SOLDADO “PM” GIP/10.3752, FRANCISCO PEREIRA REIS, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da opção pelo Adicional por Tempo de Serviço, conforme orientação do Tribunal de Contas, através do Ofício nº 3.552/07-GP do TCE, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 12.03.07, publicado no Diário Oficial nº 49 de 14.03.07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-022110/07-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP/10.4288, ALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-”PM”**, no valor de R\$ 1.087,86 (Hum mil e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto, em cumprimento ao Ofício nº 5.350/08-GP do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 03/07/07, publicado no Diário Oficial nº 124 de 03/07/07.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **060/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **2º SARGENTO-PM, RG-10.3631, JOÃO LOPES DO VALE NETO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.266,99 (Hum mil duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **054/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos disposto no Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, JAIME NONATO DA SILVA, RG-10.4292-78**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.149,84 (Hum mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **131/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-PM 102858521-2, HUMBERTO LOPES CÂNDIDO**, da